

## Dois pesos e duas medidas na aplicação da lei nº 12.850/13



ARTIGO

**Carla Silene**

Advogada e professora

**Duarte Gomes**

Procurador de justiça aposentado

**Eduardo Milhomens**

Advogado e professor

Dois pesos e duas medidas é um ditado popular usado para identificar alguns juízos de valor que tratam situações iguais de forma diversa, com critérios aleatórios, inclinados, tão somente, à vontade daqueles que acabam proferindo decisões desiguais para situações correlatas. Remontam à história bíblica certas disparidades que, se não desapontam àqueles que as executam, intentam decepção àqueles que as recebem ou que delas tomam conhecimento.

Está institucionalizada pela mídia em geral, a exposição do colaborador e da colaboração sobre fatos que, em tese, caracterizariam o delito de organização criminosa, não obstante a lei protegê-los de qualquer investida em sua intimidade e mais, tipificar como crime aquele que dolosamente pratica essa conduta.

Pois bem, entre uma legislação posta no sistema jurídico de aplicação e o comportamento social altamente influenciado pela mídia, cabem indagações de cunho estrutural: É o ético ou são as relações de poder que determina, na atualidade, a vida social?

Uma boa parte dos investigados por supostos crimes dispostos na lei nº 12.850/13 optou por colaborar com as investigações em andamento, visando, por óbvio, os benefícios que a citada lei lhes confere. Todavia, não só as colaborações foram precipitadamente noticiadas na mídia, através do malfadado vazamento, como os colaboradores tiveram suas vidas devassadas, lançadas às escâncaras, mesmo quando o diploma legal garante a preservação de suas qualificações, de suas imagens e demais informações se não houver expressa autorização deles para exibição.

A considerar-se a expressão dois pesos e duas medidas, quando se nega importância a referidos vazamentos e exposição indevida dos colaboradores pela mídia, não se

está cumprindo a mesma lei que implementou o instituto da colaboração premiada.

O mote deste texto é apontar que, as indesculpáveis falhas cometidas pelas autoridades investigantes acabaram por provocar a incitação do ódio social, o prévio julgamento particular, o desprezo à democracia, o descrédito nas instituições e a baixa valorização republicana, cujos brados vigorosos vislumbramos nas redes sociais.

A impostura marcou o trabalho da imprensa quando esgrimiou os melhores espaços para as fotografias dos colaboradores ou joeirou os importantes lugares para as filmagens deles, como se disputasse o pódio de uma competição olímpica cujo troféu era a captação da imagem do colaborador desnudado.

Diríamos que a imprensa tripudiou solenemente sobre os colaboradores, não sem a conivência, e até mesmo a cumplicidade, das autoridades investigantes. Exatamente elas, que têm um gigante ferramental legal para agir em favor do equilíbrio social, deveriam evitar acomodar-se, prazerosamente, vale dizer, numa confortável poltrona de braços e encosto (sinal histórico de autoridade), e impedir este abuso pela mídia.

Teorias da ética aplicada organizam-se em torno da definição do bom, na suposição de que, se soubermos determinar o que ele é, poderemos saber o que devemos fazer ou não fazer. Na questão aqui abordada, pode-se vislumbrar que, as respostas sobre o que é bom variam: para uns, a devassa, a invasão, o desrespeito, a seletividade de atos, a coerção, a intimidação, a ameaça, a prisão, os refletores e as câmeras são os seus pressupostos necessários; para outros, o cumprimento da lei em sua inteireza, com foco na construção de uma democracia real, seria um passo importante.